



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 32/2018 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de sinalização horizontal com resina acrílica de linhas (faixas), bem como em escritas, setas, símbolos, identificação dos redutores de velocidade (lombadas), demarcação de vagas reservadas para idosos, demarcação de vagas reservadas para deficientes e demais demarcações previstas na legislação de trânsito, incluindo todo o material, mão de obra e equipamentos necessários.

1.2. A futura contratação se faz necessária para sinalização viária no município, considerando que a Prefeitura não tem os equipamentos para realizar a tarefa, assim como, a mão de obra capacitada. Os serviços são essenciais para organização e segurança do tráfego de veículos e pedestres.

1.3. A sinalização horizontal de vagas reservadas para portadores de necessidades especiais será feita com base na Lei Federal 13.146/2015, de 06 de julho de 2015 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania foi dada nova redação a alguns artigos e criados outros, no Código de Trânsito Brasileiro.

1.4. A sinalização horizontal de vagas reservadas para idosos será feita com base na Lei Federal 10.741/2003, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

1.5. Os serviços serão prestados em ruas com pavimentação asfáltica, incluindo-se os serviços preliminares relacionados com mobilização e desmobilização, carga e descarga dos materiais, ferramentas e equipamentos, tintas, solventes e demais materiais necessários à execução da sinalização horizontal, bem como, taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefício e despesas indiretas, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos almejados, conforme descrição abaixo, seguindo as especificações técnicas contidas neste instrumento:

1.6. Os interessados poderão vistoriar os locais de intervenção se entenderem conveniente, independente de requerimento, bastando agendar pelo telefone (19) 3439-7800 junto ao Departamento de Obras.

1.7. Demarcação de pavimento com tinta retro refletiva à base de resina acrílica de primeira qualidade com 0,6 mm de espessura úmida - aplicação mecânica:

1.7.1. Faixas amarelas:

1.7.1.1. Áreas neutras (zebrado - espessura 0,20 m);

1.7.1.2. Triângulos de esquina (espessura 0,10 m);

1.7.1.3. Redutores de velocidade (lombadas), (2,00 m x 14,00 m);

1.7.1.4. Faixa dupla (espessura 0,10 m);

1.7.1.5. Bordo de áreas neutras (espessura 0,10 m);

1.7.1.6. Linhas de aproximação (espessura 0,10 m);

1.7.2. Faixas brancas:

1.7.2.1. Linha de bordo (espessura 0,10 m);

1.7.2.2. Áreas neutras (zebrado - espessura 0,20 m);

1.7.2.3. Linha de retenção (espessura 0,40 m);

1.7.2.4. Inscrições no pavimento (setas, símbolos e legendas);

1.7.2.5. Linha de continuidade (1,50 m x 1,50 m x 0,20 m);

1.7.2.6. Linha de continuidade (1,50 m x 1,50 m x 0,10 m);

1.7.2.7. Linha de divisão de fluxos de mesmo sentido (2,00 m x 4,00 m x 0,10 m);

1.7.2.8. Bordo de áreas neutras (espessura 0,10 m);



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 1.7.2.9. Linha de estacionamento (1,00 m x 1,00 m x 0,10 m);
- 1.7.2.10. Demarcação de estacionamento 45° (espessura 0,10 m);
- 1.7.3. Faixas vermelhas:
  - 1.7.3.1. Linha de ciclo faixa (espessura 0,10 m);
  - 1.7.3.2. Linha de continuidade ciclo faixa (1,50 m x 1,50 m x 0,10 m).
- 1.7.4. Faixas e quadros de demarcação em azul:
  - 1.7.4.1. Vagas reservadas para deficientes físicos;
  - 1.7.4.2. Vagas reservadas para idosos;
  - 1.7.4.3. A regulamentação da pintura das vagas para deficientes físicos e vagas para idosos seguirão o Manual de Sinalização Urbana – Regulamentação de Estacionamento e Parada, editado pela CET – Companhia de Engenharia de Tráfego da Capital, Volume 10, Parte 12, de novembro/2016.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Microesferas de vidro retro refletivas de primeira qualidade para demarcação viária:
  - 2.1.1. Esta especificação fixa as condições exigíveis para as microesferas de vidro retro refletivas, utilizadas em produtos destinados à demarcação viária.
  - 2.1.2. Para aplicação desta especificação será necessário consultar:
    - 2.1.2.1. NBR 2395:1997 - Peneiras para ensaio e ensaio de peneiramento – Vocabulário
    - 2.1.2.2. NBR 3310:1997 – Peneiras de ensaio – Requisitos técnicos e verificação
    - 2.1.2.3. NBR 6831:2001 - Microesferas de vidro retro refletivas - Requisitos.
    - 2.1.2.4. NBR 15199:2005 – Microesferas de vidro – Métodos de Ensaio
- 2.2. As microesferas de vidro retro refletivas, classificam-se em:
  - 2.2.1. Tipo I:
    - 2.2.1.1. São aquelas aplicadas incorporadamente às massas termoplásticas, durante sua fabricação, de modo a permanecerem internas à película aplicada, permitindo a retro refletorização apenas após o desgaste da superfície da película aplicada, quando as microesferas de vidro se tornam expostas.
    - 2.2.1.2. São aquelas incorporadas à tinta antes de sua aplicação, de modo a permanecerem internas à película sendo que após o desgaste da superfície tornam-se expostas, permitindo retro refletorização.
  - 2.2.2. Tipo II: são aquelas aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta ou termoplástico, de modo a permanecerem na superfície da película aplicada, permitindo imediata retro refletorização desta.

### 3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS MÍNIMAS:

- 3.1. Resistência ao Cloreto de Sódio: as microesferas quando ensaiadas de acordo com a NBR 15199:2005 não devem apresentar superfície embaçada.
  - 3.1.1. Resistência ao Ácido Clorídrico: as microesferas quando ensaiadas conforme a NBR 15199:2005 não devem apresentar superfície embaçada.
  - 3.1.2. Resistência a Água: as microesferas quando ensaiadas conforme a NBR 15199:2005 não devem apresentar Superfície embaçada e não devem gastar mais de 4,5 ml de HCl 0,10 N para neutralização da solução.
  - 3.1.3. Resistência a Solução de Sulfeto de Sódio: as microesferas quando ensaiadas conforme a NBR 15199:2005 não devem apresentar superfície embaçada.
  - 3.1.4. Teor da Sílica: as microesferas de vidros retro refletivas devem ser fabricadas com vidro de alta Qualidade do tipo soda - cal e não devem ter teor de sílica menor do que 65% quando verificadas conforme NBR 15199:2005. As microesferas não devem conter chumbo, exceto como impureza e, neste caso, no máximo 0,01% da massa total.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1.5. Aparência e Defeitos: as microesferas devem ser limpas, claras, redondas, incolores, e isentas de Matérias estranhas. No máximo 3% (três por cento) podem ser quebradas ou conter partículas de vidro não fundido e elementos estranhos, e no máximo 30% (trinta por cento) podem ser fragmentos ovoides, deformados, germinados ou com bolhas gasosas. A verificação dos defeitos deve ser segundo a NBR 15199:2005.

3.1.6. Índice de Refração: as microesferas quando ensaiadas conforme a NBR 15199:2005 não devem ter índice de refração inferior a 1,50.

3.1.7. Massa Específica: as microesferas quando ensaiadas conforme a NBR 15199:2005, devem ter massa específica entre 2,4 g/cm<sup>3</sup> e 2,6 g/cm<sup>3</sup>.

3.1.8. Granulometria: as microesferas, conforme suas classificações devem apresentar as faixas granulométricas quando ensaiadas conforme NBR 15199:2005.

#### **4. DO CONTROLE DE QUALIDADE DO MATERIAL:**

4.1. Caberá ao fornecedor ensaiar o lote de material a ser utilizado, às suas expensas.

4.2. A amostragem das microesferas de vidro, deve ser realizada de acordo com a NBR 15199:2005.

4.3. Embalagem: a unidade de acondicionamento das microesferas de vidro deverá ser em sacos de 25 kg. Os sacos de papel ou juta devem ter internamente um saco de polietileno.

4.4. Os lotes de fabricação das microesferas devem ser embalados separadamente em sacos identificados externamente, com as informações a seguir:

4.4.1. Microesferas de vidro tipo (classificação);

4.4.2. Nome e endereço do fabricante;

4.4.3. Identificação do lote de fabricação;

4.4.4. Data da fabricação;

4.4.5. Massa das microesferas contidas, em quilogramas;

4.4.6. No caso de revestimento químico, caracterizá-lo.

#### **5. DA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA DE PRIMEIRA QUALIDADE EMULSIONADA EM ÁGUA:**

5.1. Esta especificação fixa as características exigíveis no recebimento dos serviços com tintas à base de resina acrílica emulsionada em água, destinadas à sinalização horizontal viária, fornecidas separadamente das microesferas de vidro.

5.2. Na aplicação desta especificação é necessário consultar:

5.2.1. NBR 5.829/1984, Tintas, vernizes e derivados. Determinação da massa específica – Método de Ensaio;

5.2.2. NBR 5.830/1984, Resinas e vernizes. Determinação de estabilidade acelerada – Método de ensaio;

5.2.3. NBR 6.831/2001, Sinalização horizontal viária. Microesferas de vidro – Requisitos;

5.2.4. NBR 7.396/2011, Material para sinalização horizontal – Terminologia;

5.2.5. NBR 15.438/2006, Sinalização Horizontal – Tintas – Métodos de ensaio;

5.2.6. NBR 12.040/1992, Tintas para sinalização horizontal - Determinação da resistência ao intemperismo – Método de Ensaio.

#### **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

6.1. Materiais: a tinta deve ser fornecida e aplicada em superfícies betuminosas ou de concreto de cimento Portland. No caso de concreto de cimento Portland novo, deve ser removido qualquer material que impeça a adesividade da tinta e, em seguida, aplicado um Primer promotor de aderência;

6.2. A tinta deve ser aplicada pelo processo de aspersão pneumática, através de equipamento automático ou manual, conforme o tipo de pintura a ser executada;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 6.3. Logo após a abertura do recipiente da tinta, o mesmo não deve apresentar sedimentos, natas e ou grumos, que não possam ser facilmente dispersos por ação manual;
- 6.4. A tinta a ser utilizada deve apresentar características antiderrapantes;
- 6.5. Não deve apresentar coágulos, natas, crostas ou separação de cor;
- 6.6. Deve permitir sua aplicação por equipamentos compatíveis na consistência especificada, sem ser necessária adição de diluente. No caso de adição de microesferas de vidro tipo I-B (ver NBR 6831), pode ser adicionado no máximo 5% (cinco por cento) em volume de água potável para ajuste de viscosidade;
- 6.7. Quando aplicada em quantidade especificada deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de tempo de 30 (trinta) minutos;
- 6.8. Após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento, produzir película seca fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil;
- 6.9. Quando aplicada sobre a superfície betuminosa não deve apresentar sangria, nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento;
- 6.10. As microesferas de vidro deverão ser aplicadas na proporção de:
  - 6.10.1. Tipo I – B: de 200 g a 250 g para cada litro de tinta;
  - 6.10.2. Tipo II A/B: 350 g microesferas para cada m<sup>2</sup> de tinta aplicada.
- 6.11. A resina da tinta deve ser 100% (cem por cento) acrílica, não sendo permitido outro tipo de copolímero;
- 6.12. A tinta deve ser isenta de metais pesados, tais como chumbo, cádmio, cromo e bário;
- 6.13. Deverá ser embalada em recipientes metálicos lacrados; o lacre deve apresentar o número do laudo laboratorial e deverá ser conferido e retirado pela fiscalização da contratante;
- 6.14. A empresa contratada deverá apresentar aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada como: escovas, vassouras, jato de ar comprimido; quando estes processos não forem suficientes para remover todo o material estranho, as superfícies deverão ser escovadas com a solução de fosfato trisódico ou similar e então lavadas, 24 (vinte e quatro) horas antes do início efetivo dos serviços de demarcação, ou então quando a fiscalização determinar.
- 6.15. A espessura da tinta após aplicação quando úmida, deverá ser de no mínimo 0,60 mm; e a sua espessura após secagem deverá ser no mínimo de 0,30 mm, quando medida sem adição de microesferas Tipo II a/b;
- 6.16. Quando da superfície a ser sinalizada não apresentar marcas existentes que possam servir de guias; deve ser feita a pré-marcação antes da aplicação da tinta na via, rigorosamente de acordo com as cotas e dimensões fornecidas pela contratante. As cores serão as mesmas da pintura definitiva.
- 6.17. A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento, mediante aplicação de nova camada.
- 6.18. A máquina para aplicação da tinta a frio deve conter, no mínimo, os seguintes equipamentos: motor para autopropulsão; compressor de ar, com tanque e pulmão; tanques pressurizados para tinta; misturadores mecânicos para material; quadro de instrumentos e válvulas para regulagem, controle e acionamento; sistema de limpeza de mangueiras e pistolas, com tanque de solvente, válvulas e registros; sistema sequenciador para atuação automática das pistolas nas pinturas de eixos tracejados; sistemas de pistolas para material, atuados pneumaticamente, permitindo a variação da largura das faixas; sistema espalhador de microesferas por aspersão; sistemas de discos limitadores de faixas; depósito para microesferas; sistema de braços suportes para pistolas; sistema de pistolas manuais, atuados pneumaticamente.
- 6.19. A retro refletorização inicial mínima deverá ser de 150 cm/Lux m<sup>2</sup>;
- 6.20. A remoção da tinta no pavimento poderá ser feita através de métodos de livre escolha, sujeitos aprovação da fiscalização;
- 6.21. Todos os serviços de execução de sinalização horizontal somente deverão ser iniciados, após a instalação da sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes), devidamente vistoriada e aprovada pela fiscalização.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### 7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS CONFORME MÉDIA DE MERCADO

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	2.000	M <sup>2</sup>	Sinalização horizontal de vias públicas através de pintura (demarcação viária) de linhas (faixas), com tinta retro refletiva à base de resina acrílica, com 0,6 mm de espessura úmida, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;	30,65	61.300,00
02	3.000	M <sup>2</sup>	Sinalização horizontal de vias públicas através de pintura (demarcação viária) de escritas, setas, símbolos, identificação dos redutores de velocidade (lombadas), demarcação de vagas reservadas para idosos, demarcação de vagas reservadas para deficientes, com tinta retro refletiva à base de resina acrílica, com 0,6 mm de espessura úmida, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;	42,65	127.950,00
<b>Valor Global Estimado em R\$</b>					<b>189.250,00</b>

Fonte: 02 (duas) cotações extraídas do mercado, conforme cópias juntadas ao processo licitatório.

Saltinho/SP, 18 de junho de 2018.

**Engenheiro Civil Carlos Eduardo Torrezan**  
**Diretor do Departamento de Obras**  
**CREA/SP 506.981.921-8**



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 32/2018**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE**  
**REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social na empresa)

CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e no subitem 9.1.1 do Edital, e para os fins do **Pregão Presencial 32/2018**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 32/2018

### ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail institucional: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_

Condições de pagamento: \_\_\_\_\_

Validade desta proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos (mínimo 60 dias)

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	2.000	M <sup>2</sup>	Sinalização horizontal de vias públicas através de pintura (demarcação viária) de linhas (faixas), com tinta retro refletiva à base de resina acrílica, com 0,6 mm de espessura úmida, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;		
02	3.000	M <sup>2</sup>	Sinalização horizontal de vias públicas através de pintura (demarcação viária) de escritas, setas, símbolos, identificação dos redutores de velocidade (lombadas), demarcação de vagas reservadas para idosos, demarcação de vagas reservadas para deficientes, com tinta retro refletiva à base de resina acrílica, com 0,6 mm de espessura úmida, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;		
			<b>Valor Global em R\$</b>		

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Dados cadastrais do representante legal que assinará a ata de registro de preços:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



**Prefeitura do Município de Saltinho**

**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 32/2018**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social na empresa)

CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal)

Nome completo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 32/2018**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

\_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, \_\_\_\_\_  
portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do  
artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz  
( ).

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
assinatura

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 32/2018**

**ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, representada  
pelo senhor \_\_\_\_\_, credencia o  
senhor \_\_\_\_\_,  
portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,

para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 32/2018**, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 32/2018

#### ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

DATA: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 32/2018.

PROCESSO: \_\_\_/2018.

#### Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente DETENTORA da Ata de Registro de Preços, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, ajustam o seguinte:

#### Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços compromete-se a prestar serviços ao MUNICÍPIO, em caráter eventual e futuro, **de sinalização horizontal com resina acrílica de linhas (faixas), bem como em escritas, setas, símbolos, identificação dos redutores de velocidade (lombadas), demarcação de vagas reservadas para idosos, demarcação de vagas reservadas para deficientes e demais demarcações previstas na legislação de trânsito, incluindo todo o material, mão de obra e equipamentos necessários**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência ao edital de Pregão Presencial 32/2018.

#### Cláusula 3ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, insumos, materiais, seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme segue:

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	2.000	M <sup>2</sup>	Sinalização horizontal de vias públicas através de pintura (demarcação viária) de linhas (faixas), com tinta retro refletiva à base de resina acrílica, com 0,6 mm de espessura úmida, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;		



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

02	3.000	M <sup>2</sup>	Sinalização horizontal de vias públicas através de pintura (demarcação viária) de escritas, setas, símbolos, identificação dos redutores de velocidade (lombadas), demarcação de vagas reservadas para idosos, demarcação de vagas reservadas para deficientes, com tinta retro refletiva à base de resina acrílica, com 0,6 mm de espessura úmida, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;		
			<b>Valor Global em R\$</b>		

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até \_\_\_ (\_\_\_) dias corridos após cada medição, conforme notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas pela DETENTORA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processados pela contabilidade.

4.2. O MUNICÍPIO, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a DETENTORA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

### **Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços somente serão iniciados após a autorização escrita do Departamento de Obras.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

6.1. A DETENTORA obriga-se a manter um preposto com poderes para representá-la.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.3. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.4. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços e materiais empregados, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.

6.5. Caberá à DETENTORA:

6.5.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços e materiais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.5.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

6.5.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os equipamentos necessários à segurança do seu pessoal.

### **Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços somente serão recebidos pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Esta Ata de Registro de Preços será rescindida total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução da Ata de Registro de Preços;

9.2. A DETENTORA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

10.1. Os preços constantes desta Ata de Registro de Preços serão fixos e irremovíveis.

### **Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543, de 01/08/2014;

11.1.4. Decreto 1.716, de 05/01/2017;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.6. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.7. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.10. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.11. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 12ª - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente ata de registro de preços será gerida por \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA e neste instrumento.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor da ata de registro de preços dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.2.1. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

### **Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1. Não será permitida a execução de serviços sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

13.4. A DETENTORA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

13.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto desta Ata de Registro de Preços.

13.6. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

13.7. As dúvidas surgidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.8. Prevalecerá a presente Ata de Registro de Preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente.

13.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

**Carlos Alberto Lisi**  
**Prefeito Municipal/Município de Saltinho**

**Detentora da Ata de Registro de Preços**

#### Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello;      2. Lucas Salvador Spada.

Aprovado pela assessoria jurídica em 18/06/2018:

**Dr. JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI**  
**Assessor Jurídico – Advogado - OAB/SP 252.707**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

EVENTUAL CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP;

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: \_\_\_\_\_;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: \_\_\_/2018; PROCESSO: \_\_\_/2018;

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 32/2018;

OBJETO: registro de preços, pelo tipo menor preço, visando a eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização horizontal com resina acrílica de linhas (faixas), bem como em escritas, setas, símbolos, identificação dos redutores de velocidade (lombadas), demarcação de vagas reservadas para idosos, demarcação de vagas reservadas para deficientes e demais demarcações previstas na legislação de trânsito, incluindo todo o material, mão de obra e equipamentos necessários;

ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, \_\_\_ de julho de 2018.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br); E-mail pessoal: [carloslisi@terra.com.br](mailto:carloslisi@terra.com.br);

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

##### Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br); E-mail pessoal: [carloslisi@terra.com.br](mailto:carloslisi@terra.com.br);

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: \_\_\_\_\_; Cargo: \_\_\_\_\_; Telefone \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_; RG: \_\_\_\_\_; Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_;

E-mail institucional: \_\_\_\_\_; E-mail pessoal: \_\_\_\_\_;

Assinatura: \_\_\_\_\_